

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 053/2025

Câmara Municipal de ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1º Discussão e votação em 08/12/25
2º Discussão e votação em 08/12/25
3º Discussão e votação em 1/1

“INSTITUI O SELO ‘FEITO EM ITAPECERICA’ E DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À VALORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROINDÚSTRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG”.

FELIPE BRUNO DA CÂMARA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, o Selo “Feito em Itapecerica”, destinado a identificar, valorizar e promover os produtos oriundos da agricultura familiar, da agroindústria artesanal e da economia solidária local.

Parágrafo único. A adesão ao selo será facultativa, mediante requerimento dos produtores interessados.

Art. 2º O Selo “Feito em Itapecerica” tem como objetivos:

- I – incentivar o consumo e a valorização dos produtos locais;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável do meio rural;
- III – estimular a permanência das famílias no campo;
- IV – fortalecer a identidade e a divulgação dos produtos de Itapecerica;
- V – agregar valor comercial e competitividade aos produtos locais.

Art. 3º Poderão requerer o uso do selo:

- I – agricultores familiares e suas organizações, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- II – associações e cooperativas de produtores rurais;
- III – microempreendedores individuais e agroindústrias artesanais instaladas no município.

Art. 4º A concessão do selo será feita mediante cadastro e certificação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que regulamentará os critérios de participação, observando, entre outros:

- I – a origem local da produção;
- II – a adoção de boas práticas de fabricação e higiene;
- III – o cumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- IV – a conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 5º Os produtos certificados poderão utilizar o selo em embalagens, rótulos, feiras, eventos e materiais de divulgação, para fins de promoção comercial, sem obrigatoriedade de uso.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, cooperativas e instituições de apoio técnico, para fortalecer a divulgação e comercialização dos produtos identificados com o selo.

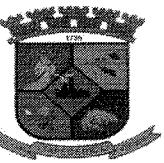
Art. 7º Esta Lei não cria despesa obrigatória, cabendo ao Poder Executivo apenas regulamentar o uso e os critérios do selo, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.


Pacelli Pereira Silva

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 053/2025

O presente projeto visa valorizar, divulgar e fortalecer a produção local da agricultura familiar e das agroindústrias artesanais de Itapecerica, incentivando o consumo consciente e o desenvolvimento econômico sustentável.

O selo “Feito em Itapecerica” permitirá identificar e promover os produtos de origem municipal, destacando sua qualidade, procedência e contribuição para a economia local.

A iniciativa contribui para a geração de renda, a fixação das famílias no campo e a preservação das tradições culturais e produtivas do município.

Por se tratar de medida de incentivo, de adesão voluntária e sem criação de despesa obrigatória, o projeto é plenamente constitucional e de iniciativa parlamentar legítima, atendendo ao interesse público municipal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.



Pacelli Pereira Silva

Vereador